



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Barrinha, 24 de agosto de 2017.

OFÍCIO Nº ____ /2017.

AO
EXMO. SR.
RONALDO DA SILVA ALVES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BARRINHA-SP

PROTOCOLO
Barrinha 25/08/17
Assinatura

Os vereadores, que a esta subscreve, apresenta à consideração e deliberação do Plenário, o presente Projeto de Lei nº ____ / 2017, que institui no município de Barrinha a campanha “Setembro Verde” e da outras providências.

O presente projeto visa instituir no município de Barrinha a campanha “Setembro Verde”, que tem como objetivo gerar visibilidade à causa da pessoa com deficiência. O projeto foi iniciado por meio de mobilização da FEAPAES-SP (Federação das APAES do Estado de São Paulo) e teve sua primeira iniciativa na cidade de Franca-SP com o vereador e suplente de Deputado Federal Adérmis Marini.

Setembro foi escolhido para essa ação em razão do dia 21 ser o dia nacional de luta da pessoa com deficiência. Já a cor verde foi escolhida por simboliza a esperança e o renascimento.

Entendemos de ser de suma importância a fixação de um período do ano em que a sociedade se dedicará com mais afinho e entusiasmo a discutir questões relacionadas à inclusão social da pessoa com deficiência, contribuindo fortemente para que possamos alcançar, com maior rapidez, a plena inclusão social. Tal cenário permitirá a essas pessoas participar da construção de uma sociedade mais livre, justa e solidária, em igualdade de condições com os demais cidadãos.



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Além disso, a proposta determina a realização de ações intersetoriais de conscientização e disseminação da importância da inclusão social da pessoa com deficiência, que podem envolver o estímulo à participação social; a conscientização da família, da sociedade e do Estado sobre a importância dessa inclusão social; a promoção da informação e da difusão dos direitos das pessoas com deficiência; a divulgação de avanços, conquistas, desafios e boas práticas de políticas públicas relacionadas a esse segmento.

Para o desenvolvimento dessas ações sugere-se, entre outros, a realização de palestras, encontros comunitários, iluminação de espaços com a cor verde, além de outras medidas que visem a dar suporte a visibilidade à inclusão social das pessoas com deficiência.

O projeto traça apenas alguns apontamentos para a realização e implantação da campanha "Setembro Verde", cabendo ao poder público municipal regulamentar o presente projeto segundo as especificações do município, podendo também, caso haja necessidade, firmar convênios com demais órgãos públicos no âmbito Estadual e Federal, além da iniciativa privada.

Convictos de sua relevância social, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição com o seguinte teor:



PROJETO DE LEI Nº 32/2017

Institui a campanha "Setembro Verde" no município de Barrinha dá outras providencias.

A câmara Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

APROVA:

Art.1º Fica instituída a campanha "Setembro Verde", a ser realizada no mês de setembro de cada ano, no município de Barrinha, com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoal com deficiência.

§1º No decorrer do mês de setembro, serão realizadas ações, inclusive intersetoriais, com a finalidade de:

- I- estimular a participação social das pessoas com deficiência;
- II- conscientizar a família, a sociedade e o Estado sobre a pessoa com deficiência;
- III -promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com deficiência;
- IV– divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência;
- V – identificar desafios para a inclusão social da pessoa com deficiência.

§2º Para o desenvolvimento das ações de que trata o s1º deste artigo, podem ser adotadas as seguintes medidas:

- I- realizações de palestras e eventos sobre o tema;
- II- divulgação de boas práticas de inclusão social da pessoa com deficiências em diversas mídias;



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

III- realização de encontros comunitários para a disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à plena inclusão social da pessoa com deficiência;

IV- iluminação ou decoração do espaço com a cor verde;

V- outras medidas que visam dar suporte a visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com deficiência na vida comunitária.

Art. 2º caberá ao município a escolha do local a ser iluminado e, a partir daí, reunir os diversos para viabilizar o projeto e desenvolver atividades, paralelo à iluminação, buscando o conhecimento e a conscientização da sociedade.

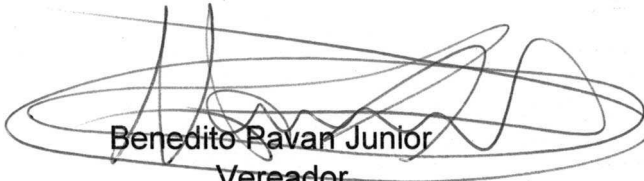
Art.3º O poder público municipal poderá firma convênios e parcerias no âmbito Federal e Estadual com entidades públicas ou privadas para a concretização dos objetos da presente lei.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correm a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA


Aline Cristina de Souza Ubida
Vereadora


Benedito Pavan Junior
Vereador


Anailson Conrado de Jesus
Vereador